



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.372 DE 2012

Altera o art. 37, VII do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 37, VII do Projeto de Lei a seguinte redação:

"art. 37 (...)

(...)

VII – suspensão, após processo administrativo específico, dos dirigentes da instituição para o exercício das atividades de gestão institucional por até um ano."

#### JUSTIFICATIVA

Deve-se excluir a menção de representantes legais, pois não pode haver interferência da autarquia na constituição da mantenedora. Há necessidade de que a suspensão ocorra somente após instauração de processo administrativo.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

---

Deputado ANDRÉ MOURA  
PSC / SE

\*41E9542D36\*

41E9542D36